

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
EXECUTIVO

Volume: V - Número: 1033 - EXTRA de 16 de Abril de 2025
DATA: 16/04/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:
E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tuntum



Assinado eletronicamente por:
Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-**
IP com n°: 26.96.191.105
www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=719

ISSN 2965-3246



SUMÁRIO

MEDIDA

- MEDIDA PROVISÓRIA: 04/2025 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04, DE 16 DE ABRIL DE 2025
- MEDIDA PROVISÓRIA: 05/2025 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 05, DE 16 DE ABRIL DE 2025



GABINETE DO PREFEITO - MEDIDA - MEDIDA PROVISÓRIA: 04/2025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, modificando a denominação da Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal para Secretaria Municipal da Proteção, Defesa e Direitos dos Animais - SEMPDDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67-A da Lei Orgânica do Município de Tuntum, e considerando a relevância e urgência da matéria, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. O inciso XXVIII, do artigo 1º da Lei Complementar nº 21, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXVIII - Secretaria Municipal da Proteção, Defesa e Direitos dos Animais - SEMPDDA.” (NR)

Art. 2º. O artigo 28 da Lei Complementar nº 21, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta os incisos I ao XIII:

“Art. 28. Secretaria Municipal da Proteção, Defesa e Direitos dos Animais - SEMPDDA é responsável por desenvolver políticas de proteção e cuidado com os animais no município. Suas funções incluem:

I – formular e implementar políticas públicas de proteção, defesa e bem-estar dos animais no âmbito do Município;

II – propor diretrizes e planos estratégicos que promovam a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais;

III – coordenar e executar programas de controle populacional de animais, incluindo campanhas de castração e adoção;

IV – fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas em casos de maus-tratos, abandono e outras condutas lesivas aos animais, em conformidade com a legislação vigente;

V – promover ações educativas voltadas à conscientização da população sobre a guarda responsável, o respeito aos direitos dos animais e a prevenção de zoonoses;

VI – estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, clínicas veterinárias, ONGs e demais órgãos públicos para a execução de ações conjuntas;

VII – criar e manter centros de acolhimento temporário, tratamento e reabilitação de animais resgatados em situação de risco ou vulnerabilidade;

VIII – desenvolver programas de atendimento veterinário básico, gratuitos ou subsidiados, para animais pertencentes a famílias de baixa renda ou em situação de abandono;

IX – incentivar a participação popular nas políticas de proteção animal, mediante a criação de conselhos, fóruns, audiências públicas e outros instrumentos de gestão democrática;

X – manter cadastro atualizado de protetores independentes, lares temporários, ONGs e demais atores envolvidos na causa animal;

XI – elaborar relatórios periódicos de atividades, avaliando o impacto das ações realizadas e propondo melhorias contínuas;



XII – gerir os recursos humanos, financeiros e materiais da Secretaria, promovendo a capacitação técnica de seus servidores;

XIII – zelar pelo cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativa à proteção dos animais no território do Município.” (NR)

Art. 3º. Ficam mantidas as competências, estrutura administrativa e atribuições anteriormente conferidas à Secretaria Municipal da Proteção, Defesa e Direitos dos Animais, com as devidas adequações às novas diretrizes estabelecidas nesta Medida Provisória.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários para sua implementação.

Art. 5º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida à Câmara Municipal para conversão em lei no prazo legal.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de abril de 2025.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito de Tuntum

GABINETE DO PREFEITO - MEDIDA - MEDIDA PROVISÓRIA: 05/2025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 05, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, modificando a denominação da Secretaria Municipal Regularização Fundiária para Secretaria Municipal das Cidades e da Regularização Fundiária - SEMCIRF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67-A da Lei Orgânica do Município de Tuntum, e considerando a relevância e urgência da matéria, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. O inciso XXII, do artigo 1º da Lei Complementar nº 21, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXVIII - Secretaria Municipal das Cidades e da Regularização Fundiária - SEMCIRF.” (NR)

Art. 2º. O artigo 22 da Lei Complementar nº 21, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta os incisos I ao XV:

“Art. 22. A Secretaria Municipal das Cidades e da Regularização Fundiária – SEMCIRF é o órgão responsável por formular, coordenar e executar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, planejamento territorial e à regularização fundiária no âmbito do Município. Compete à SEMCIRF:

I – elaborar, implementar e monitorar políticas públicas de planejamento urbano, habitação, mobilidade e infraestrutura urbana;

II – planejar e executar ações de regularização fundiária urbana e rural, com ênfase na titulação de posse e no direito à moradia digna;



III – promover a integração entre políticas habitacionais, ambientais, urbanísticas e sociais, visando à construção de cidades sustentáveis e inclusivas;

IV – coordenar levantamentos topográficos, georreferenciamentos e cadastros técnicos para fins de planejamento territorial e regularização fundiária;

V – gerir programas de urbanização de áreas informais e de interesse social, promovendo melhorias habitacionais e acesso a serviços públicos essenciais;

VI – estabelecer parcerias com órgãos federais, estaduais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para a execução de projetos urbanos e fundiários;

VII – elaborar planos diretores, zoneamentos, planos de mobilidade e demais instrumentos de planejamento urbano e uso do solo;

VIII – desenvolver ações de educação urbanística, territorial e fundiária, com foco na conscientização da população sobre seus direitos e deveres;

IX – promover a mediação de conflitos fundiários e assegurar o direito à cidade por meio da democratização do acesso à terra e à moradia;

X – manter atualizado o banco de dados sobre imóveis públicos, áreas urbanas passíveis de regularização e imóveis ocupados irregularmente;

XI – coordenar programas de regularização fundiária com base na Lei Federal nº 13.465/2017, na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais legislações aplicáveis;

XII – fomentar a criação de conselhos, comissões, audiências públicas e outros mecanismos de participação popular nas decisões relacionadas ao desenvolvimento urbano e à regularização fundiária;

XIII – elaborar relatórios técnicos e gerenciais periódicos, com avaliação dos impactos das ações executadas e propostas de aperfeiçoamento;

XIV – zelar pelo uso racional dos recursos humanos, financeiros e materiais da Secretaria, garantindo a capacitação permanente de seus servidores;

XV – assegurar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativa ao desenvolvimento urbano, uso do solo e regularização fundiária.” (NR)

Art. 3º. Ficam mantidas as competências, estrutura administrativa e atribuições anteriormente conferidas à Secretaria Municipal das Cidades e da Regularização Fundiária, com as devidas adequações às novas diretrizes estabelecidas nesta Medida Provisória.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários para sua implementação.

Art. 5º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida à Câmara Municipal para conversão em lei no prazo legal.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de abril de 2025.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito de Tuntum

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 17/04/2025 11:15:48 - IP com n°: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=719



EQUIPE DE GOVERNO

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito

Nelson Silva de Almeida
Vice-prefeito

Jássem Dias Carvalho
Controlador Geral - CGM

Sebastião Felipe Lucena Pessoa
Chefe de Gabinete - GABP

Jose Fillipy Andrade Gonçalves
Procurador Geral - PGM

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil
Secretário(a) - SEMGOV

Fernanda Murada Mendes
Secretário(a) - SEMPDP

Jefferson Santos Costa
Secretário(a) - SINFRA

Mizael Teixeira de Brito
Secretário(a) - SEMCULT

Fábio Andrade Pessoa
Secretário(a) - SEMFAZ

Rafael Almeida Pessoa
Secretário(a) - SEMJUVC

Antonio Magno Melo de Sousa
Secretário(a) - SEMAGRO

Josinaldo Carvalho Bílio
Secretário(a) - SEMARTC

Anna Mayara Oliveira Cunha
Secretário(a) - SEMAS

Cicero Humberto Gomes Figueiredo
Secretário(a) - SEMBEA

Pedro Jorge de Oliveira Mello
Secretário(a) - SEMCON

Carlos Sérgio Oliveira da Silva Junior
Secretário(a) - SEMED

Jeova da Silva Sousa
Secretário(a) - SEMESP

Ana Izabel fernandes e Silva
Secretário(a) - SEMIC

Jaydran Fernandes Brito
Secretário(a) - SINFRA RURAL

Amilson Pereira de Lacerda
Secretário(a) - SEMMAS

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta
Secretário(a) - SEMPLAF

Charles Wagner Brito Tavares
Secretário(a) - SEMREGF

Joaceles de Sousa Araújo
Secretário(a) - SEMRI

Carlos Arthur Leda Santos
Secretário(a) - SEMUS

Manoel Ferreira Silva Neto
Secretário(a) - SEMSEG

Danilo Viana Pessoa
Secretário(a) - SEMTRANS

Francisco Werberth Lopes Rocha
Secretário(a) - SEMTUR

Augusto Ferreira Andrade
Secretário(a) - SEMURB

